



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 7-A, DE 2007

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Guarulhos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pelo arquivamento (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

## S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que esta Comissão realize fiscalização, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, nas transferências financeiras do Governo Federal, na área de saúde, para o Município de Guarulhos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Prefeitura de Guarulhos movimentou em 2006 cerca de R\$ 300 milhões na Saúde, possuindo, segundo dados do IBGE, 81 estabelecimentos de saúde administrados por ela. Na página eletrônica da Controladoria-Geral da União – CGU, constam ainda quarenta convênios em que o Ministério da Saúde envia recursos para entidades do Município de Guarulhos, principalmente a Prefeitura e a Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Devido à magnitude dos recursos envolvidos, e da quantidade de convênios realizados, considero importante que esta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União, proceda à fiscalização na forma como **todos** os gastos custeados pelo governo federal estão sendo aplicados na área de saúde.

Sala das Comissões, 23 de março de 2007

**Dep. Jorge Tadeu Mudalen**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 7, DE 2007**

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Guarulhos.

Autor: Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**

Relator: Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta para que, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, seja realizada fiscalização no tocante às transferências financeiras do Governo Federal, na área de saúde, para o município de Guarulhos.

**II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

**III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

Segundo justificação, constante da peça inaugural, a Prefeitura do Município de Guarulhos, em 2006, recebeu cerca de R\$ 300 milhões em recursos federais da área de saúde, administrando, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cerca de 81 estabelecimentos de saúde.

Ainda em sua justificação, informa o autor que, na página eletrônica da Controladoria Geral da União – CGU, consta a existência de 40 convênios, por meio dos quais o Ministério da Saúde transfere recursos para entidades do referido



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

município, destacando-se a Prefeitura e a Fundação para o Remédio Popular – FURP.

De acordo com dados da CGU, os recursos federais transferidos para o município de Guarulhos, no período janeiro a abril de 2007, na área da saúde, alcançaram montante da ordem de R\$ 50,0 milhões.

Por se tratar de matéria de tamanha relevância, a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, considerando o volume expressivo das transferências federais recebidas pelo município em tela na área da saúde, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição para que seja fiscalizada a aplicação dos recursos públicos federais na área da saúde no município de Guarulhos – SP.

## IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população de Guarulhos possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

## V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de Guarulhos destinados à área de saúde.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....  
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....  
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### *COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Guarulhos destinados à área de saúde.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

#### VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2007.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal – São Paulo  
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A  
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**



## DOS DEPUTADOS

### Seguridade Social e Família

## Proposta de Fiscalização e Controle nº 7, de 2007

Apresentação: 13/05/2021 11:17 - CSSF  
RLF 1 CSSF => PFC 7/2007  
RLF n.1

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Guarulhos.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

### RELATÓRIO FINAL

#### I – INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 7, de 2007, de autoria do Deputado JORGE TADEU MUDALEN, apresentada nesta Comissão, que visa à fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, das transferências de recursos federais, na área de saúde, ao Município de Guarulhos/SP.

A PFC encontra-se instruída com os argumentos indicativos da necessidade da sua instauração. Em resumo, o Autor entendeu que a magnitude dos recursos federais transferidos para a Prefeitura de Guarulhos, da ordem de R\$ 300 milhões, em 2006, seria razão suficiente para ensejar ato de fiscalização e controle por parte desta Comissão.

A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A **Comissão de Seguridade Social e Família** aprovou a implementação da proposta em 05 de julho de 2007.

O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão e autuou o Processo nº 021.946/2007-8, que resultou nos Acórdãos nº 948/2009-Plenário e nº 1616/2009-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212493716800>



\* C D 2 1 2 4 9 3 7 1 6 8 0 0 \*



## DOS DEPUTADOS

### Seguridade Social e Família

Plenário, por meio do qual o Tribunal comunicou as providências adotadas à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

## II – EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X, e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando a fiscalização dos recursos federais repassados à Prefeitura de Guarulhos:

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de Guarulhos destinados à área de saúde.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo açãoar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União [...]

.....

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Guarulhos destinados à área de saúde.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Com efeito, em atenção ao disposto no Relatório Prévio, o TCU proferiu o Acórdão nº 1616/2009–TCU–Plenário, o qual veio acompanhado do Relatório e Voto proferido nos autos do processo nº TC-021.946/2007-8, dos quais se extraem os

juntinhos excertos:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212493716800>





## DOS DEPUTADOS

### Seguridade Social e Família

#### Acórdão nº 1616/2009–TCU–Plenário

Apresentação: 13/05/2021 11:17 - CSSF  
RLF 1 CSSF => PFC 7/2007

RLF n.1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que seja realizada auditoria nos recursos destinados à saúde transferidos ao Município de Guarulhos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar integralmente atendida a solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.
- 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, acompanhada de cópia do relatório de auditoria de fls. 44/52;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

#### Voto

2. Autuado este processo, a Secex/SP procedeu ao exame da ampla documentação carreada pelos autos mediante diligências, terminando por propor a realização de fiscalização específica sobre dois convênios, selecionados em razão de sua materialidade e também porque outros instrumentos contavam com indicações de que tinham se desenvolvido de forma regular, inclusive no que tange aos procedimentos licitatórios.

3. A fiscalização foi autorizada pelo Acórdão 948/2009-TCU-Plenário. Retornam os autos, nesta oportunidade, com os resultados das verificações feitas pela equipe responsável pelos trabalhos no âmbito da Secex/SP.

4. Como visto, os auditores encontraram situação razoavelmente abonadora dos procedimentos efetuados no âmbito da edilidade de Guarulhos/SP. Apenas falhas formais foram encontradas e elas já estão sendo objeto de saneamento por parte da entidade federal concedente dos recursos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212493716800>



\* C D 2 1 2 4 9 3 7 1 6 8 0 0 \*



## DOS DEPUTADOS

### Seguridade Social e Família

Assim, não foram identificadas irregularidades graves por parte do Tribunal de Contas da União nas transferências de recursos federais na área de saúde para o Município de Guarulhos, verificando-se o atendimento das medidas previstas no Relatório Prévio desta PFC pelo TCU.

Apresentação: 13/05/2021 11:17 - CSSF  
RLF 1 CSSF => PFC 7/2007  
RLF n.1

### III – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que foram implementadas as medidas previstas no Relatório Prévio à PFC nº 7, de 2007, esgotando-se as providências no tocante ao objeto desta proposição. Assim, submeto meu VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final, autorizando o arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2021.

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL - DEM/GO**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212493716800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 7, DE 2007

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 7/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil. A Deputada Janete Rocha Pietá apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura , Alan Rick , Alexandre Padilha , Aline Gurgel , Benedita da Silva , Carla Dickson, Carmen Zanotto , Célio Silveira , Chico D'Angelo , Chris Tonietto , Dr. Frederico , Dr. Leonardo , Dr. Luiz Ovando , Dr. Zacharias Calil , Dulce Miranda , Eduardo Barbosa , Eduardo Costa , Flávio Nogueira , Geovania de Sá , Jandira Feghali , João Marcelo Souza , Josivaldo Jp, Leandre , Luciano Ducci , Márcio Labre , Mário Heringer , Marx Beltrão , Miguel Lombardi , Odorico Monteiro, Osmar Terra , Ossesio Silva , Pastor Sargento Isidório , Pedro Westphalen , Pr. Marco Feliciano , Professora Dayane Pimentel , Rejane Dias , Ricardo Barros , Roberto de Lucena , Silvia Cristina , Tereza Nelma , Totonho Lopes, Vivi Reis, Adriano do Baldy , Afonso Hamm , Alcides Rodrigues , André Janones , Bibo Nunes , Daniela do Waguinho , Danilo Cabral , Delegado Antônio Furtado , Diego Garcia , Edna Henrique , Emidinho Madeira , Fábio Mitidieri , Felício Laterça , Flávia Moraes , Giovani Cherini , Heitor Schuch , Idilvan Alencar , Jaqueline Cassol , Jéssica Sales , José Rocha , Lauriete , Liziane Bayer , Lucas Redecker , Luiz Lima , Milton Coelho, Olival Marques , Padre João , Paula Belmonte , Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção .

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218227736900>



## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 7, DE 2007**

"Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Guarulhos".

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

### **VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA JANETE ROCHA PIETÁ**

Após vistas à Proposta de Fiscalização e Controle nº. 07/2007, do ilustre Dep. Jorge Tadeu Mudalen, que propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o município de Guarulhos, analisamos:

1. A Proposta de Fiscalização e Controle nº. 07/2007, em análise, justifica o pedido de Fiscalização por esta Comissão, com auxílio do Tribunal de

Contas da União, no fato de que a Prefeitura de Guarulhos movimentou em 2006 “cerca de R\$ 300 milhões na Saúde”.

Para sermos mais precisos, conforme o SIOPS (dados em anexo) em 2006 a Prefeitura de Guarulhos movimentou em Saúde R\$ 285.663.200,41, a maior parte de recursos próprios. As transferências federais para o SUS naquele ano foram de R\$ 105.023.766,73. Portanto, seria sobre cerca de 105 milhões que caberia fiscalização e controle desta Comissão com o auxílio do TCU.

2. Tendo em vista que a justificativa do pedido se fundamenta na magnitude de recursos envolvidos, não há dúvida de que o município de São Paulo, e não o município de Guarulhos, é o que mais recebe transferências do SUS no país e, por consequência, no Estado de São Paulo. Conforme dados do SIOPS, em anexo, o município de São Paulo movimentou em Saúde, no mesmo ano de 2006, o valor de R\$ 3.017.816.429,98, portanto cerca de 3 bilhões de reais, a maior parte com recursos próprios. As transferências federais do SUS para o município de São Paulo naquele ano foram de R\$ 1.023.005.574,98, portanto cerca de 1 bilhão de reais.

**Município: São Paulo – SP**

<b>Dados e Indicadores</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Despesa total com saúde por habitante (R\$)	119,72	210,67	251,96	273,93
Despesa com recursos próprios por habitante	84,70	135,18	181,58	196,22
Transferências SUS por habitante	35,01	82,60	81,34	92,86
% despesa com pessoal/despesa total	25,9	34,6	35,3	-
% despesa com investimentos/despesa total	1,0	1,4	2,5	3,3
% transferências SUS/despesa total com saúde	29,3	39,2	32,3	33,9
% de recursos próprios aplicados em saúde (EC 29)	10,7	15,1	18,1	16,5
% despesa com serv. terceiros - pessoa jurídica /despesa total	24,6	35,8	32,3	35,9
Despesa total com saúde	1.278.229.690,37	2.265.539.580,78	2.753.399.278,83	3.017.816.429,98
Despesa com recursos próprios	904.389.421,32	1.453.659.181,38	1.984.294.219,62	2.161.726.856,78
Receita de impostos e transferências constitucionais legais	8.490.666.483,03	9.640.868.469,22	10.968.367.210,60	##########
Transferências SUS	373.840.269,05	888.276.190,24	888.929.639,78	1.023.005.574,98
<u>Despesa com pessoal</u>	<u>331.303.540,17</u>	<u>783.700.942,49</u>	<u>972.457.579,55</u>	<u>1.018.792.975,72</u>

Fonte: SIOPS

### Município: Guarulhos – SP

<b>Dados e Indicadores</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Despesa total com saúde por habitante (R\$)	127,03	167,45	178,04	222,61
Despesa com recursos próprios por habitante	104,89	111,47	121,14	142,17
Transferências SUS por habitante	22,14	54,90	56,78	81,84
% despesa com pessoal/despesa total	74,4	58,9	57,5	-
% despesa com investimentos/despesa total	4,9	6,8	3,7	7,7
% transferências SUS/despesa total com saúde	17,4	32,8	31,9	36,8
% de recursos próprios aplicados em saúde (EC 29)	17,9	17,7	18,9	19,8
% despesa com serv. terceiros - pessoa jurídica /despesa total	9,3	24,5	27,8	28,3
Despesa total com saúde	147.414.755,57	198.966.349,65	222.763.550,70	285.663.200,41
Despesa com recursos próprios	121.722.404,36	132.444.305,24	151.567.548,93	182.445.228,75
Receita de impostos e transferências constitucionais legais	681.825.571,38	747.085.519,60	800.857.577,97	919.896.512,01
Transferências SUS	25.692.351,21	65.235.712,67	71.043.202,10	105.023.766,73
<u>Despesa com pessoal</u>	<u>109.606.353,80</u>	<u>117.120.030,59</u>	<u>128.166.035,11</u>	<u>150.166.272,45</u>

Fonte: SIOPS

3. Com respeito à afirmação na justificativa da Proposta do ilustre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, “Na página eletrônica da Controladoria-Geral da União – CGU, constam ainda quarenta convênios em que o Ministério da Saúde envia recursos para entidades do Município de Guarulhos, principalmente a Prefeitura e a Fundação para o Remédio Popular – FURP”; ressaltamos que os convênios ali relacionados referem-se ao período de 01/01/1996 a 11/08/2007, portanto tem mais de dez anos de abrangência. No que se refere a convênios firmados com o Ministério da Saúde com data de última liberação no ano de 2006, constam onze convênios. Outrossim, os convênios destinados às entidades não estão sob a governabilidade do Município, bem como a Fundação para o Remédio Popular – FURP está sediada no município de Guarulhos, porém trata-se de uma fundação estadual.

Em função dos fatores acima enumerados, embora defende enfaticamente as atribuições regimentais da Comissão, não aceito a argumentação apresentada na proposta de fiscalização em questão por três motivos capitais: a magnitude dos recursos destinados ao Município de São Paulo é maior, tanto em termos absolutos quanto relativos, àqueles destinados ao Município de Guarulhos; a Proposta induz a equívoco ao não explicitar os vários níveis administrativos e competências das diferentes entidades envolvidas no complexo de equipamentos de saúde; a Proposta ignora que alguns recursos são transferidos diretamente às instituições prestadoras de serviços de saúde sem interferência da administração municipal.

Quero chamar a atenção de todos para as competências regimentalmente atribuídas à Comissão de Seguridade e Família. Entendemos que este colegiado deve estar a serviço dos mais nobres interesses do País e da população. Um espaço de discussão, formulação e deliberação de assuntos relativos à saúde, à previdência e assistência social.

Ante o exposto, discordo do conteúdo da proposição originalmente formulada e quero registrar a minha impressão de que a mesma possa estar

sendo utilizada apenas para interesses político-partidários, o que justifica sua rejeição pelos nobres membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

**Janete Rocha Pietá**  
Deputada Federal – PT/SP

**FIM DO DOCUMENTO**